



ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

AES
AUTORIZAÇÃO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.08.01-19	NÚMERO 004	DATA DE ASSINATURA 16/04/2019	
CONTRATADA ATLÂNTICO SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA.		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 09.537.022/0001-60	
ENDEREÇO RUA BITTENCOURT, 25, VILA NOVA		CEP 11.013-300	CIDADE Santos	UF SP
JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DE EVENTO SUBAQUÁTICO DE MERGULHO PARA LIMPEZA DA TOMADA DE ADUÇÃO E CÂMARA DE CARGA DA UHE FND. MEMORANDO PAC 004/2019. DISPENSA 003/2019.				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/03/2019; b) NORMAN – 15/2016, 2ª Revisão, publicada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

O serviço compreende 01 (um) evento subaquático em águas rasas, com profundidade de até 30 metros, para desobstrução emergencial da entrada do conduto de baixa pressão (Tomada D'água) e do conduto forçado (Câmara de Carga) da Usina Hidrelétrica de Fundão (UHE FND) e cujos trabalhos envolvem:

- ✓ Limpeza, inspeção e remoção de entulhos da Tomadas D'água e da Câmara de Carga da UHE FND;
- ✓ Elaboração de Relatório Técnico do Evento;

O evento será realizado sob o regime de execução da empreitada por preço global e contará com uma equipe de mergulhadores que atenderá integralmente as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas, NORMAN – 15/2016, 2ª Revisão, publicada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **RS 47.300,00** (quarenta e sete mil e trezentos reais), não sendo aplicável reajuste.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PAC ELEJOR 004/2019 – Dispensa 003/2019



4.1 - **Execução:** até 03 (três) meses após a formalização pela ELEJOR.

4.2 - **Vigência:** até 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de 100% uma vez executado, aceito e aprovado o objeto pela CONTRATANTE, juntamente com a equipe de Operação e Manutenção – O&M da Usina Hidrelétrica de Fundão (UHE FND).

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):

- a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato;
- b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

5.5 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.

5.6 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



5.7 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice versa.

5.8 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.9 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº João Paulo Sousa (42) 3629-1352, na UHE SCL.

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida:

- (i) da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
- (ii) da cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- (iii) das cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);
- (iv) dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração os exames médicos conforme previsto no anexo 6 da NR 15.

(v) da Ficha Cadastro da Empresa de Mergulho – FCEM, emitida pela Diretoria de Portos e Costas, **dentro de sua validade;**

(vi) do Certificado de Segurança do Sistema de Mergulho – CSSM em nome da **CONTRATADA**, certificado por sociedade classificadora, credenciada pela DPC (Diretoria de Portos e Costas) para mergulho em até 30 (trinta) metros na presença de condições perigosas, **dentro de sua validade;**

(vii) das cópias autenticadas do Livro de Registro de Mergulho – LRM, contendo os exames médicos regularizados da equipe atual de mergulho, atestados por Médico Hiperbárico;

(viii) da prova de que a empresa possui câmara hiperbárica para atendimento aos trabalhos em situações de “presença de condições perigosas”, conforme NORMAN – 15/2016/2ª. Revisão da Diretoria de Portos e Costas – DPC;

(ix) dos Exames médicos complementares previstos no anexo 6 da NR-15;



(x) do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos mergulhadores;

(xi) e Demais documentos exigidos na NORMAN – 15/2016, 2ª Revisão, publicada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, parte integrante deste Contrato.

OBS 3: Na ocasião deverá ser apresentado à ELEJOR o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS 4: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do Contrato, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a ELEJOR uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

A autorização para mobilização da equipe da **CONTRATADA** ficará condicionada à avaliação e validação por parte da ELEJOR, dos documentos exigidos na NORMAN – 15/2016, 2ª Revisão, publicada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

b) Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 11/11/2009.

b1) No caso de exigência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:

- ✓ Planejamento das Operações de Mergulho contendo os Planos de Operação de Mergulho (POM), conforme estabelecido na NORMAM 15/2016, 2ª Revisão, capítulo 11, item 1102;
- ✓ Plano de Contingência para as atividades a serem realizadas, levando-se em consideração o atendimento a mergulhadores que necessitem serem avacuados sob pressão em situações de emergência (NORMAM 15/2016, 2ª Revisão, capítulo 12, item 1105); Livro Registro de Mergulho – LRM contendo os dados pessoais do mergulhador.

b2) Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II, artigo 22 da Lei 8.212/91 e artigo 57, §6º da Lei 8.213/91.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR;

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar na data de assinatura do Contrato:

d.1) Cópias autenticadas das folhas da Caderneta e Registro (CIR) que identifiquem cada mergulhador que compõe a equipe mínima do Sistema de Mergulho, com prazos dentro da validade.

d.2) Cópias autenticadas das folhas de Livro Registro de Mergulho (LRM) contendo os dados pessoais do mergulhador e liberação médica com prazos dentro da validade.

d.3) Cópia autenticada da folha da Certeira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que identifique cada mergulhador que compõe a equipe mínima do Sistema de Mergulho, comprovando vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

d.4) Relação dos integrantes da equipe e suas respectivas funções.

OBS: Os documentos acima devem estabelecer relação entre si de identificação de uma mesma equipe mínima de mergulho.

e) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.



- f) Todos os materiais e acessórios como eslingas, cabos, maninhas, ferramentas, iluminação portátil, rádios portáteis (mínimo 3), etc., necessários para a montagem, operação e desmontagem dos sistemas de mergulho, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar container ou barraca na frente de trabalho para guarda de material e acomodação de pessoal.
- h) Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela ELEJOR.
- i) Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, pelo fornecimento de peças e outros materiais dentro dos padrões de qualidade e pela observância da legislação em vigor, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- l.1) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- m) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela **ELEJOR**, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas.
- n) Encaminhamento de cópia das guias de INSS e FGTS, referentes ao mês da prestação do serviço, e certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes.
- o) A CONTRATADA deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela ELEJOR, com poderes para responder perante a fiscalização da ELEJOR pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados.
- p) A CONTRATADA deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela ELEJOR, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
- q) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- r) Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente à NORMAN – 15/2016, 2ª Revisão, publicada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, parte integrante deste Instrumento.
- s) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- t) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
- u) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- v) Não permitir que familiar do empregado da ELEJOR preste serviços à Companhia, nos termos do Decreto Estadual 26/2015:



- v.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015.
- w) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.
- x) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- y) Responsabilizar-se total e exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato, bem como pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato;
- z) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento do objeto, ou das demais condições estabelecidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

João Biral Junior
Diretor Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro




Pela **CONTRATADA**


Marcio Gualberto Nogueira
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome **Luciana L. da Rocha**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome **Francini Reisino**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

